



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 171000092

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	8
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	10
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	12
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	17
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	19
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	20
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	20
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	22
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	22
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	24
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	25
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	25
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	28
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	28
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	31
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	34
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	35
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	37
6 GESTÃO FISCAL	39
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	39
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	41
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41
6.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	41
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	44
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	46
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	47
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	48
8 GESTÃO DA SAÚDE	49
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	52
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	54
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	54
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	58
9.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	63
9.4. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	65
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	68
10.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	68
11 RESUMO CONCLUSIVO	69



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas dos Gestores que atuaram como Prefeito do Município de Aliança, Sr. CLAUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA e ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 28/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 171000092 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto a conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. CLAUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Aliança, conforme relação dos responsáveis constante na Prestação de Contas de Gestão.



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal, conforme Tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal		
Requisitos da LDO previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte (Art. 165, § 2º, CF).	Sim	Art. 4º, Documento 62
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual (Art. 165, § 2º, CF).	Sim	Art. 3º, 5º, 6º e vários dispositivos que permeiam a LDO, Documento 62
Disposições sobre alteração na legislação tributária (Art. 165, § 2º, CF).	Sim	Art. 26 a 28, Documento 62
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista (Art. 169, § 1º, II, CF).	Sim	Art. 29 a 34, Documento 62

Em relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se que a referida LDO 2016 apresentou os requisitos dispostos em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal		
Requisitos da LDO previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas. (Art. 4º, I, “a”, LRF)	Sim	Art. 15, IV, Documento 62
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (Art. 4º, I, “b”, LRF), a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	Art. 52 a 55, Documento 62
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos (Art. 4º, I, “e”, LRF).	Sim	Art. 7º c/c Art. 23, § 1º, II, Documento 62
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4º, I, “f”, LRF).	Sim	Art. 44, Documento 62
Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (Art. 4º, § 1º, LRF).	Não	Documento 62
Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (Art. 4º, § 3º, LRF).	Não	Documento 62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal		
Requisitos da LDO previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida (Art. 5º, III, LRF).	Sim	Art. 8º, Documento 62
Dispositivo que trate da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária (Art. 8º, LRF).	Sim	Art. 52, Documento 62

O Anexo de Metas Fiscais, bem como o Anexo de Riscos Fiscais não foram apresentados na LDO para o exercício de 2016 (Documento 62), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), impedindo a auditoria de apurar e analisar a meta de Resultado Primário, a meta de Resultado Nominal e os riscos capazes de afetar as contas públicas com a informação das providências a serem tomadas no caso de sua concretização.

Por fim, convém mencionar que graves deficiências e omissões na LDO¹ podem sujeitar o Prefeito a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14).

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 1.613/2015, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

¹ A exemplo de grave deficiência, no Anexo de Metas Fiscais, quanto à previsão de receita total, pois em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, ou ainda omissões tais como: LDO sem apresentar as metas fiscais e/ou os riscos fiscais, sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais, sem definir metas e prioridades da administração municipal, ou sem orientar a elaboração da lei orçamentária.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	66.840.113,21(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	66.840.113,21	-
Orçamento Fiscal (A)	42.809.653,21(2)	64,05
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	11.372.024,39(2)	17,01
Assistência Social (C)	3.004.741,37(2)	4,50
Previdência Social (D)	9.653.694,24(2)	14,44
Fonte:	(1)Lei Orçamentária Anual (2)Lei Orçamentária Anual (Documento 47)	

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 30% do valor da despesa fixada.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital não contrariando o artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).



Conforme Documento 25, o Município de Aliança não elaborou a programação financeira, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

A inexistência de programação financeira pode ensejar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/1967³.

Como agravante, verificou-se que também houve desobediência ao previsto no art. 13 da LRF⁴, uma vez que a falta de elaboração da programação financeira implica inferir que não foi elaborado o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁵.

2.4 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁶.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.

⁴ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

⁶ A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Conforme já identificado no Item 2.2 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 30% do valor da despesa fixada.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 20.052.033,96 (30% de R\$ 66.840.113,21).

Observou-se a abertura de R\$ 35.834.118,80 em créditos adicionais suplementares com base na LOA, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (Documento 37).

Todavia, consoante exceção ao limite de 30%, consignado no art. 9º da LOA (Documento 47), verifica-se com sucedâneo no Documento 37 e 38, que o valor efetivamente suplementado com base no limite de 30% da LOA, totalizou R\$ 15.779.876,80, estando, portanto, dentro do limite de 30% fixado na LOA.

Cabe ressaltar, conforme Documento 37, que todos os referenciados créditos adicionais suplementares foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias (R\$ 25.821.930,71) e do excesso de arrecadação (R\$ 10.012.188,09), totalizando R\$ 35.834.118,80 e elevando as autorizações iniciais aprovadas na Lei do Orçamento de R\$ 66.840.113,21 para R\$ 76.852.301,30 representando um incremento de 14,98% em relação ao orçamento inicial.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Aliança, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.5a Execução Orçamentária			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	61.394.240,64(1)	70.725.473,79(2)	115,20
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	70.793.974,58(1)	70.354.703,24(3)	99,38
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		370.770,55	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 35.834.118,80(4).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

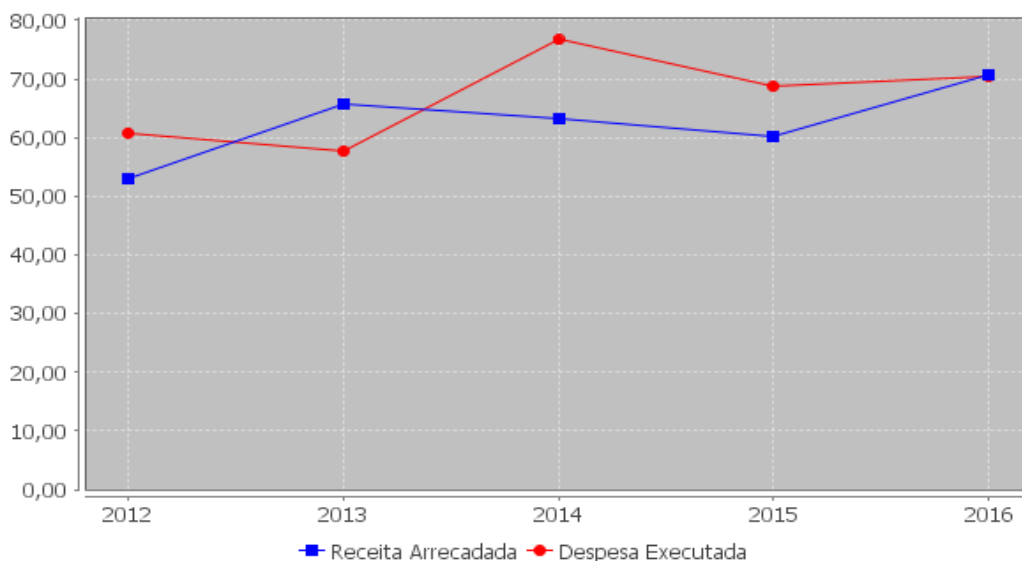


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Aliança (2012 a 2016) - Em milhões



A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b Quociente de Desempenho da Arrecadação					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	70.725.473,79(3)	60.228.396,02(2)	63.206.270,35(2)	65.732.942,81(2)	53.029.145,22(2)
Receita Prevista (B)	61.394.240,64(1)	76.500.000,00(2)	74.100.000,00(2)	64.442.000,00(2)	62.650.000,00(2)
QDA (A/B)	1,15	0,79	0,85	1,02	0,85

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balancço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

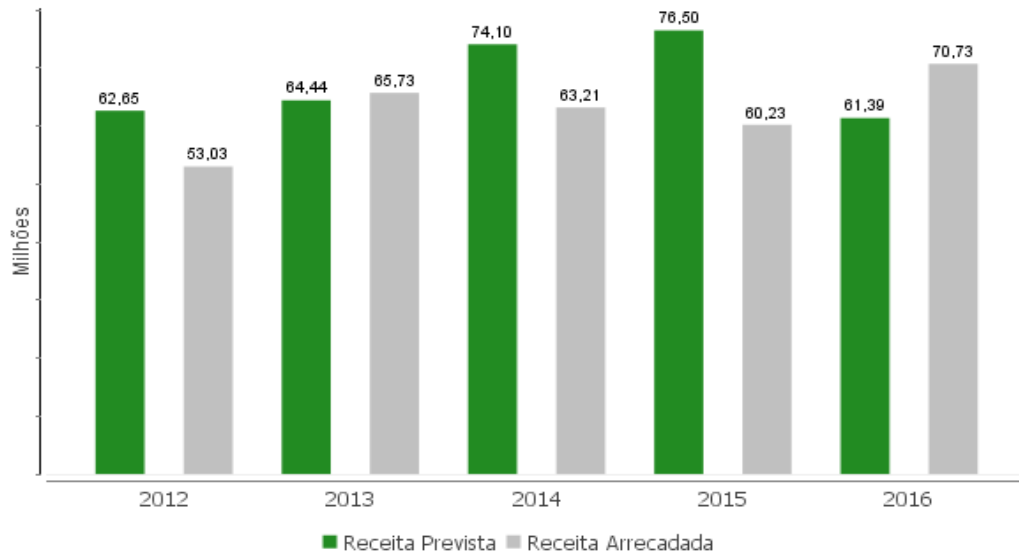


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Aliança (2012-2016) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 1,15, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 1,15, resultando excesso de arrecadação.

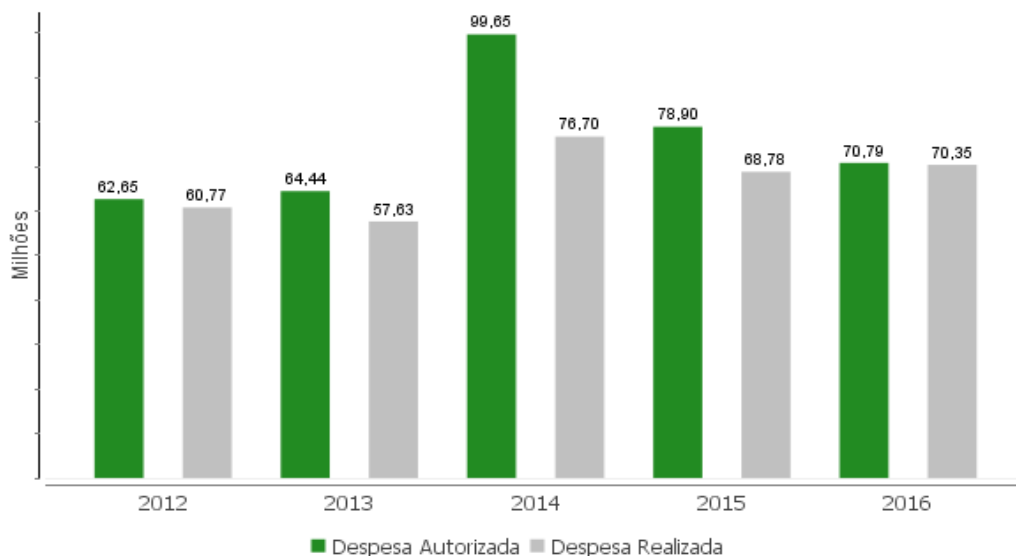
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.5c Quociente de Execução de Despesa					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	70.354.703,24(3)	68.780.364,70(2)	76.700.845,03(2)	57.629.161,31(2)	60.768.131,91(2)
Despesa Autorizada (B)	70.793.974,58(1)	78.900.000,00(2)	99.652.810,00(2)	64.442.000,00(2)	62.650.000,00(2)
QED (A/B)	0,99	0,87	0,77	0,89	0,97

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).



Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Aliança (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,99, resultando em economia orçamentária.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 70.725.473,79, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016	
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	69.695.741,08
Receita Tributária	2.718.681,74(1)
Receita de Contribuições	5.031.007,22(1)
Receita Patrimonial	153.762,86(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	61.349.165,43(1)
Outras Receitas Correntes	443.123,83(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	117.806,37
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	117.806,37(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



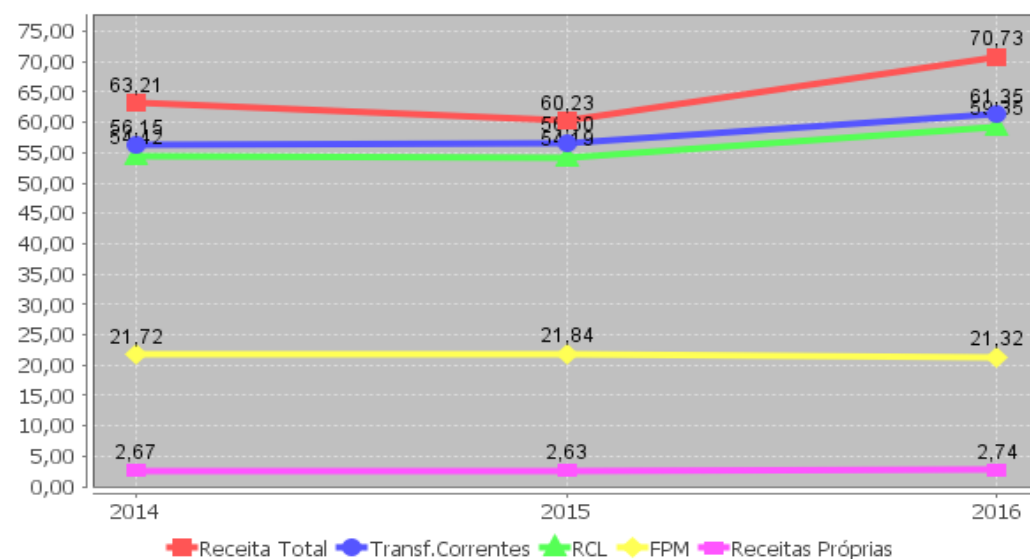
Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Receita	Arrecadação
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.349.225,79(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.261.152,13(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	70.725.473,79

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁷
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Aliança, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 59.350.397,94, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 12) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias⁸ do Município de Aliança, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 2.741.231,15 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a 3,88% das receitas orçamentárias arrecadadas.

⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

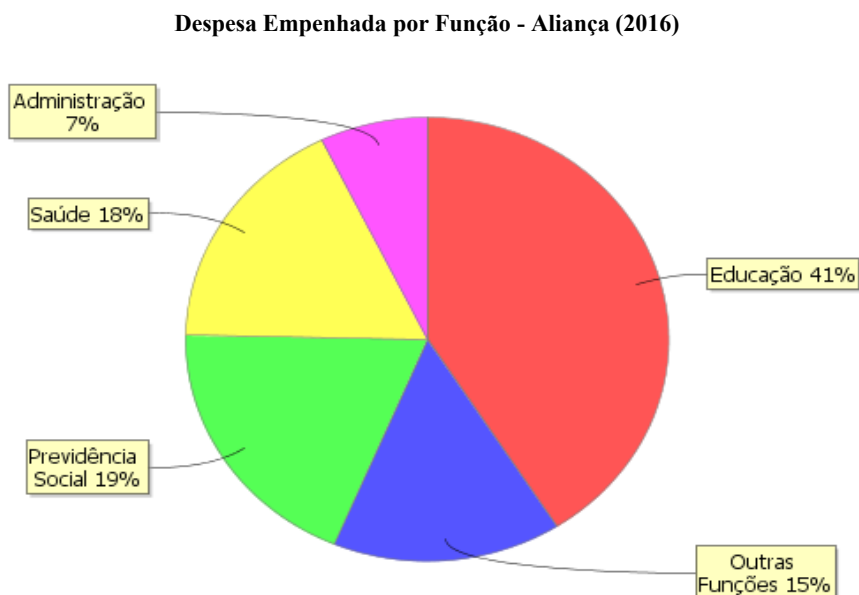
⁸ Idem.



Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 79,18% e 28,39%, respectivamente, em relação à receita total.

2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Aliança totalizaram R\$ 70.354.703,24 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfatizar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁰, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹¹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹².

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹³, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 6)

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹² Ibidem. p. 324.

¹³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



evidencia-se um deficit financeiro de R\$ 20.563.125,87.

Identificou-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5), foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹⁴: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

A seguir, os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente:

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos

¹⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



exercícios de 2015 e 2016.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata		
Descrição	2016	2015
Disponível (A)	4.696.630,61(1)	2.748.806,59(2)
Passivo Circulante (B)	21.021.644,75(1)	19.281.075,57(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,22	0,14

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Aliança, ao final do exercício de 2016, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,22, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, pois a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2015 e 2016 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente		
Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	12.827.471,36(1)	10.898.032,69(2)
Passivo Circulante (B)	21.021.644,75(1)	19.281.075,57(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,61	0,57

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Da análise do quadro acima, constata-se que o município de Aliança, ao final do exercício de 2016, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,61, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Ativo Circulante do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS		
Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	6.795.309,97	4.856.826,41
Ativo Circulante do Município (B)	12.827.471,36(1)	10.898.032,69(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	6.032.161,39(3)	6.041.206,28(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	15.804.010,42	14.621.067,19
Passivo Circulante (E)	21.021.644,75(4)	19.281.075,57(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	5.217.634,33(4)	4.660.008,38(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,43	0,33

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Aliança passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,43, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Aliança alcançou a cifra de R\$ 3.646.193,57 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 12,40% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 98,23%, enquanto a Dívida Ativa Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tributária correspondeu a 1,77%.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

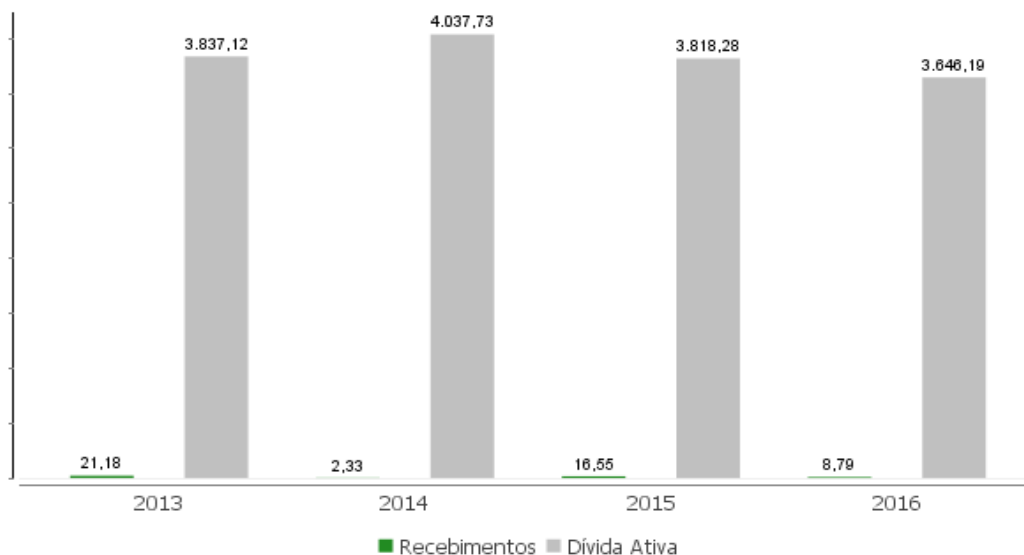
Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	3.646.193,57(3)	3.818.280,40(2)	4.037.725,04(2)	3.837.116,67(2)
Recebimentos	8.786,98(1)	16.547,11(2)	2.331,54(2)	21.177,45(2)
% Recebimento ¹⁵	0,23	0,41	0,06	1,02 ¹⁶

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Aliança (2013-2016) – Em milhares



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Aliança passou de R\$ 3.818.280,40 em 31/12/2015 para R\$ 3.646.193,57 em 31/12/2016, representando um decréscimo de 4,51%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 8.786,98(1), representando 0,23% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 3.818.280,40). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 16.547,11.

¹⁵ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁶ No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 2.074.683,06, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possua alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁷ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

¹⁷ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Aliança deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 6). Registre-se, que 55,74% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Circulante e 44,26% no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se o seguinte:

A entidade declara que foi implantado o reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas. Todavia, não consta no Balanço Patrimonial o registro de provisão para perdas de dívida ativa.

O ente municipal registrou 53,29% do saldo de dívida ativa no Ativo Circulante sem que tenha sido informado em notas explicativas os critérios utilizados que revelam o grau de certeza da realização destes créditos. Tal conduta representou um superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados¹⁸.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 8.450.040,27, sendo R\$ 8.255.346,15(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 194.694,12(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição		
Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	12.825.037,60(3)	10.680.780,85(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	8.495.328,45(3)	14.532.672,84(4)
Inscrição de RP liquidados (C)	8.255.346,15(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	194.694,12(1)	
Total da despesa empenhada (E)	70.354.703,24(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	11,73	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,28	

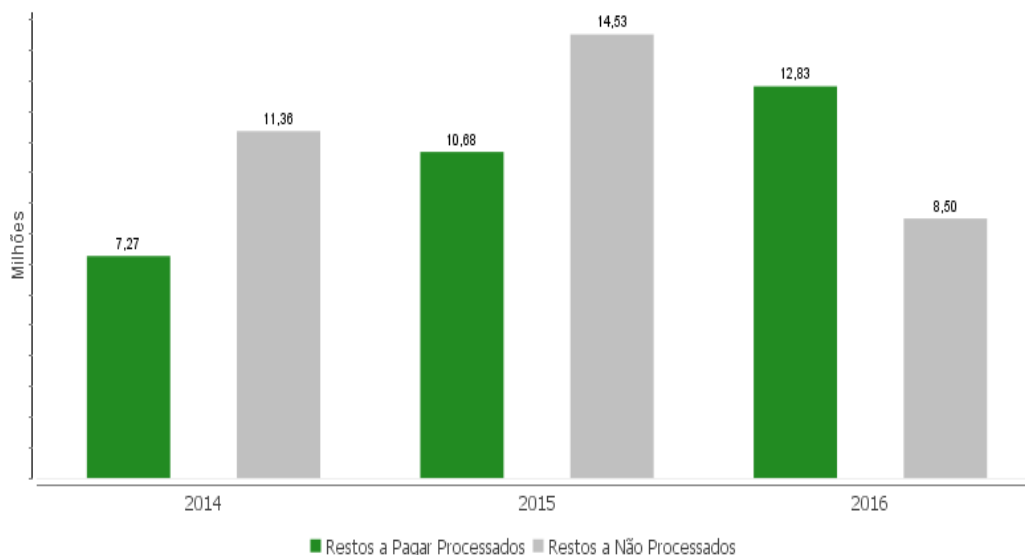
Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
(2)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 10)
(4)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

¹⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um incremento de 20,08% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 41,54% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Aliança (2014-2016)



Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercício 2016 (Documento 10)

Percebe-se no gráfico acima, que no exercício de 2016 houve um aumento de restos a pagar processados no percentual de 20,08% em relação ao exercício de 2015. É importante registrar que os restos a pagar processados majoram o valor do Passivo Circulante e em consequência subdimensiona a Liquidez Corrente do ente.

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seminContingidoPositivo:027fe016-9083-4691-4051-4000031b71d2>

despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016 da Prefeitura de Aliança (p. 13 do Documento 12).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	0,00	0,00	0,00

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	0,00(1)	0,00

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2016 (documento 12)

Não houve nenhuma alimentação de dados no Anexo 05 do RGF do 3º quadrimestre (Documento 12), de forma que fica a auditoria impossibilitada de realizar a análise sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a inscrição de Restos a Pagar não Processados.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 1.390.030,15.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que houve o recolhimento integral relativo à contribuição dos servidores e que não foi recolhido o montante de R\$ 359.774,59 referente à contribuição patronal.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁹ (B)	Recolhida (Encargos) ²⁰	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	54.918,35(1)	54.918,35(1)	88.247,35(1)	0,00(1)	-33.329,00(1)
Fevereiro	59.550,10(1)	59.550,10(1)	83.431,80(1)	0,00(1)	-23.881,70(1)
Março	63.122,43(1)	63.122,43(1)	88.315,59(1)	0,00(1)	-25.193,16(1)
Abril	64.617,21(1)	64.617,21(1)	57.394,44(1)	0,00(1)	7.222,77(1)
Maiο	112.039,51(1)	112.039,51(1)	90.707,87(1)	0,00(1)	21.331,64(1)
Junho	56.608,14(1)	56.608,14(1)	114.949,84(1)	0,00(1)	-58.341,70(1)
Julho	52.517,64(1)	52.517,64(1)	89.974,88(1)	0,00(1)	-37.457,24(1)
Agosto	62.730,30(1)	62.730,30(1)	87.389,81(1)	0,00(1)	-24.659,51(1)
Setembro	62.752,70(1)	62.752,70(1)	84.838,75(1)	0,00(1)	-22.086,05(1)
Outubro	46.088,62(1)	46.088,62(1)	66.031,48(1)	0,00(1)	-19.942,86(1)
Novembro	42.747,83(1)	42.747,83(1)	33.890,50(1)	0,00(1)	8.857,33(1)
Dezembro	41.308,13(1)	41.308,13(1)	127.745,35(1)	0,00(1)	-86.437,22(1)
13º Salário	4.379,44(1)	4.379,44(1)	0,00(1)	0,00(1)	4.379,44(1)
TOTAL	723.380,40	723.380,40(1)	1.012.917,66(1)	0,00(1)	-289.537,26(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 59)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²¹ (B)	Recolhida (Principal) ²² (C)	Recolhida (Encargos) ²³	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	148.252,91(1)	148.252,91(1)	0,00(1)	59.764,55(1)	0,00(1)	88.488,36(1)
Fevereiro	165.102,50(1)	165.102,50(1)	0,00(1)	132.429,84(1)	0,00(1)	32.672,66(1)
Março	174.713,10(1)	174.713,10(1)	0,00(1)	110.771,79(1)	0,00(1)	63.941,31(1)
Abril	181.904,18(1)	181.904,18(1)	0,00(1)	196.573,93(1)	0,00(1)	-14.669,75(1)
Maiο	180.977,39(1)	180.977,39(1)	0,00(1)	144.335,03(1)	0,00(1)	36.642,36(1)
Junho	181.650,70(1)	181.650,70(1)	0,00(1)	92.595,22(1)	0,00(1)	89.055,48(1)
Julho	182.089,07(1)	182.089,07(1)	0,00(1)	132.781,98(1)	0,00(1)	49.307,09(1)
Agosto	162.622,51(1)	162.622,51(1)	0,00(1)	136.255,71(1)	0,00(1)	26.366,80(1)

¹⁹ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²¹ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²² Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²³ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Setembro	146.658,09(1)	146.658,09(1)	0,00(1)	161.341,66(1)	0,00(1)	-14.683,57(1)
Outubro	132.144,10(1)	132.144,10(1)	0,00(1)	100.950,36(1)	0,00(1)	31.193,74(1)
Novembro	122.356,84(1)	122.356,84(1)	0,00(1)	82.401,10(1)	0,00(1)	39.955,74(1)
Dezembro	116.685,03(1)	116.685,03(1)	0,00(1)	192.723,94(1)	0,00(1)	-76.038,91(1)
13º Salário	7.543,28(1)	7.543,28(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	7.543,28(1)
TOTAL	1.902.699,70	1.902.699,70(1)	0,00(1)	1.542.925,11(1)	0,00(1)	359.774,59(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 59)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata.



Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2016 (Documento 30), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Aliança (Documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 26 do Anexo I da Resolução TC nº 38/2016) quanto ao procedimento em questão constata-se o seguinte:

A entidade declara que foi implantado o reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares, bem como a evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas. Todavia, não consta no Balanço Patrimonial nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*²⁴, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas

²⁴ Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Em face disso, o TCE-PE realiza pelo segundo ano consecutivo diagn stico a partir dos demonstrativos cont beis apresentados nas presta es de contas do exerc cio de 2016 a fim de verificar o n vel de atendimento, por parte dos munic pios pernambucanos,  s normas e padr es cont beis exigidos pela nova contabilidade p blica brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o n vel de consist ncias das informa es registradas.

Foi, ent o, elaborado o  ndice de Converg ncia e Consist ncia dos Munic pios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a an lise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC _{PE}
Quesitos
1. Converg�ncia
1.1 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Or�ament�rio (Documento 04)
1.2 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Financeiro (Documento 05)
1.3 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Patrimonial (Documento 06)
1.4 Estrutura e forma de apresenta�o da Demonstra�o das Varia�es Patrimoniais (Documento 07)
1.5 Estrutura e forma de apresenta�o dos Fluxos de Caixa (Documento 08)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 04 a 08)
1.7 Estrutura e forma de apresenta�o de outros demonstrativos cont�beis (Documentos 11)
2. Consist�ncia
2.1 Consist�ncia entre os dados da presta�o de contas e da Declara�o de Contas Anuais (DCA) informados � Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atrav�s do Sistema de Informa�es Cont�beis e Fiscais do Setor P�blico Brasileiro (SICONFI), Documento 63.
2.2 Consist�ncia entre os saldos dos Balan�os

Para 2016, a an lise do ICC_{PE} trouxe inova es em rela o ao exerc cio anterior (2015) com a inclus o de 13 novos itens de verifica o; 02 relativos   Converg ncia e 11 referentes   Consist ncia, de modo a garantir maior qualidade e confiabilidade dos n meros constantes nos demonstrativos cont beis dispostos na presta o de contas.

A partir do c lculo do  ndice de todos os munic pios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 n veis de converg ncia e consist ncia cont bil:



Nível do ICCpe	Intervalo do ICCpe
Desejado	= 100%
Aceitável	$\geq 90\%$ e $< 100\%$
Moderado	$\geq 70\%$ e $< 90\%$
Insuficiente	$\geq 50\%$ e $< 70\%$
Crítico	$< 50\%$

O município de Aliança, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 39,47% (105,00 pontos, nível Crítico).

Em comparação com o exercício anterior, observando-se apenas os itens de verificação de 2015 que se repetiram para 2016 (sem os novos itens incluídos em 2016), observou-se uma piora do índice, passando do percentual de 77,32 para 47,16.

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²⁵.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

²⁵ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Aliança é de 38.261 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal, foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	2.159.393,27
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.345.956,60
Valor permitido	2.159.393,27
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	2.159.389,08

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Aliança cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal. Todavia, a despeito do cumprimento desse limite, o repasse a menor que a proporção da LOA é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, com fulcro no § 2º, III, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.



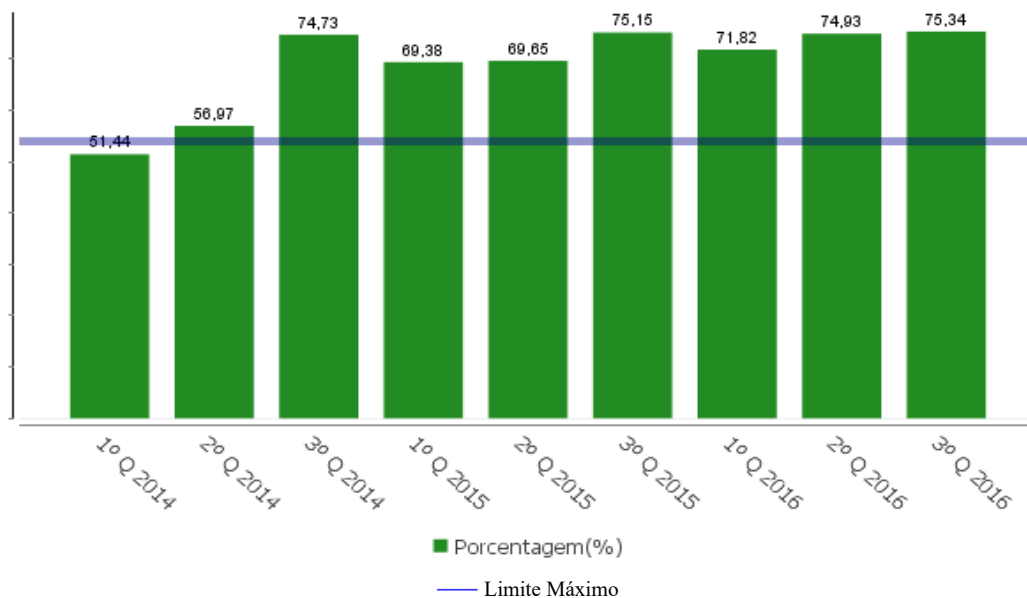
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 44.711.753,18. Isto representou um percentual de 75,34% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 70,62% da RCL.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Aliança (2014 e 2016)



Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Aliança desenquadrou-se no 2º quadrimestre de 2014, permanecendo desenquadrada no 3º quadrimestre de 2014, assim como nos três quadrimestres de 2015, bem como nos três quadrimestres de 2016, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de forma permanente há oito quadrimestres seguidos.

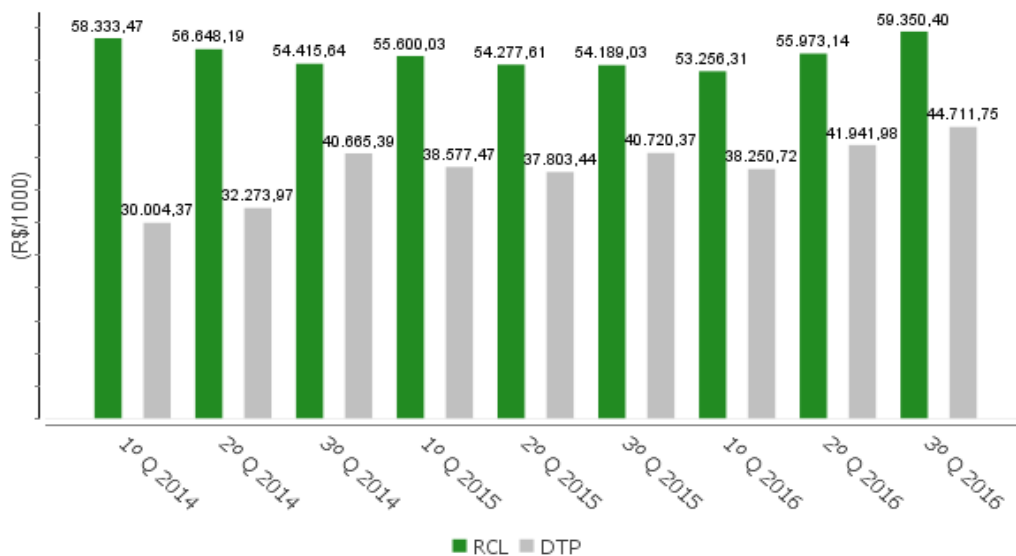
Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2



RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000

Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O



Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

Não houve nenhuma alimentação de dados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Aliança que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12), impossibilitando a auditoria de efetuar comparações com a sua apuração.

De acordo com o cálculo da auditoria, a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Município de Aliança relativa ao encerramento do exercício de 2016 (Apêndice IV deste relatório) foi de 118,23%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Por fim, há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Aliança deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

6.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

- 1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- 2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de



Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;

3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;

4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

Conforme observado no Item 3.4.1 deste relatório, a elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar restou prejudicada. No entanto, segundo Item 3.2.1, o município encerrou o exercício sem capacidade de honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Por fim, é de reconhecer-se que no município de Aliança não foram encontradas obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas, ou seja, a contratação de despesa que não se enquadra no seu fluxo normal.

Observa-se, portanto, que não foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em obediência ao art. 42 da LRF.

7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

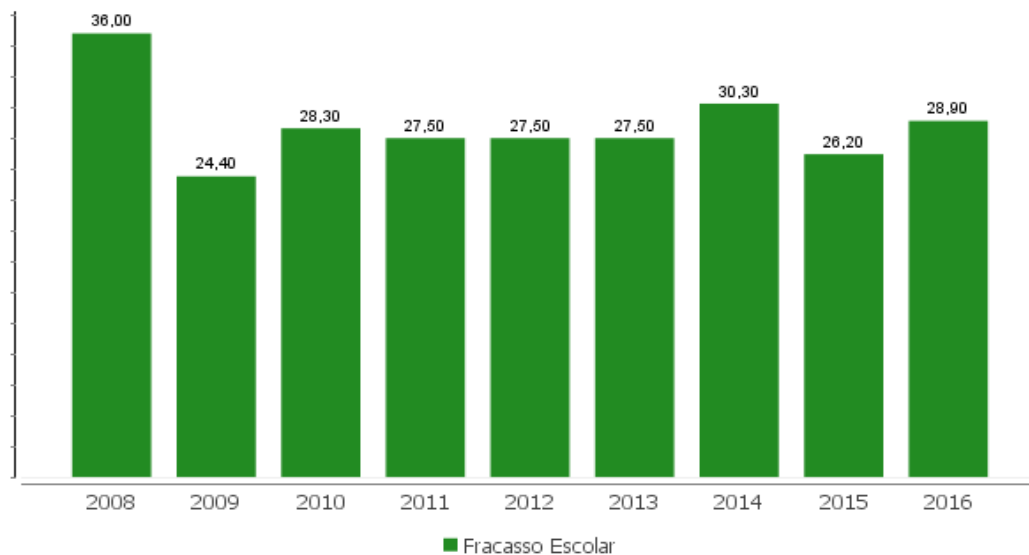
Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o



Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar²⁶ do município de Aliança possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Aliança (2008-2016)



Fonte: MEC/INEP.

Observa-se no gráfico acima que após os exercícios de 2008 houve uma queda acentuada na taxa de fracasso escolar. No período de 2009 a 2016 houve pequenas variações, de forma a expressar uma estabilidade média no período em torno de 27,57%, devendo-se ressaltar que no exercício de 2016 a taxa foi de 28,90%.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²⁷, o Município de Aliança possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,70 e 4,50, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

²⁶ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

²⁷ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

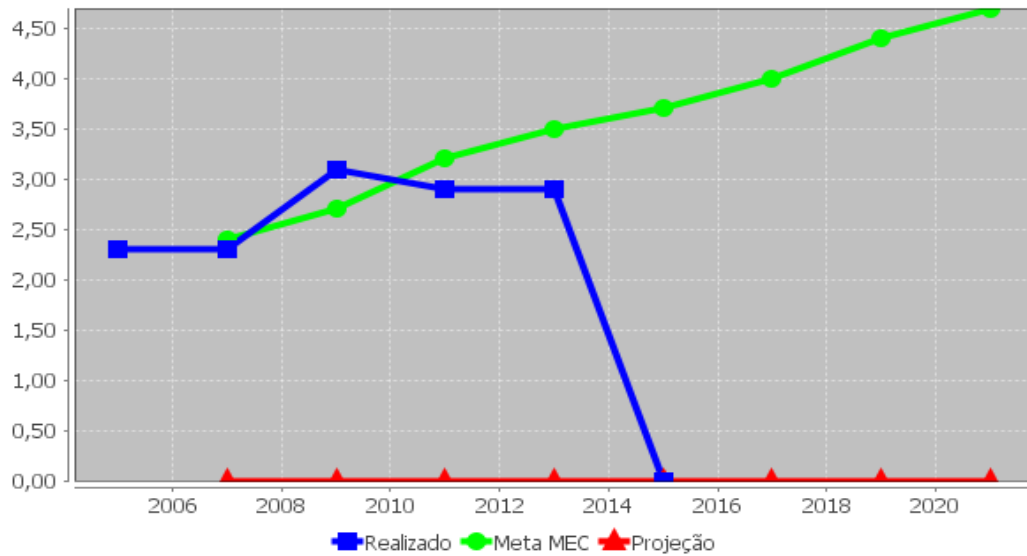


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



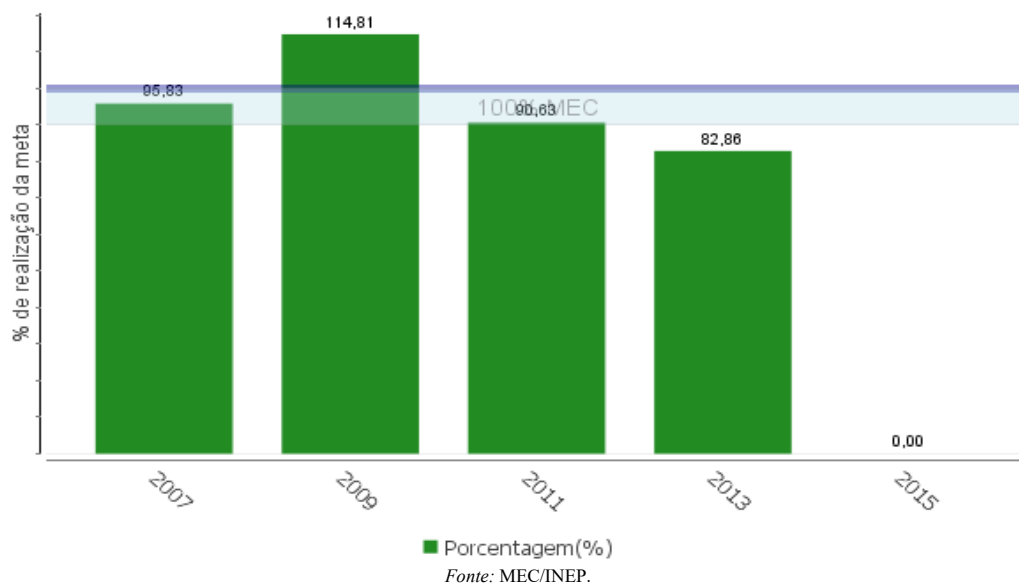
Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta²⁸ e Projeção²⁹) – Aliança



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Aliança



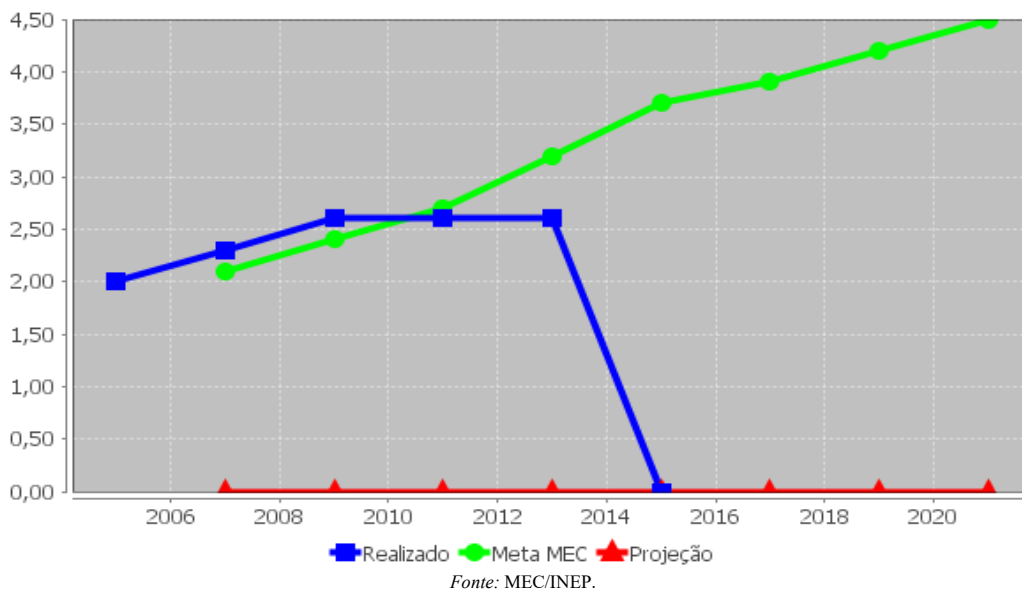
Fonte: MEC/INEP.

²⁸ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

²⁹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).

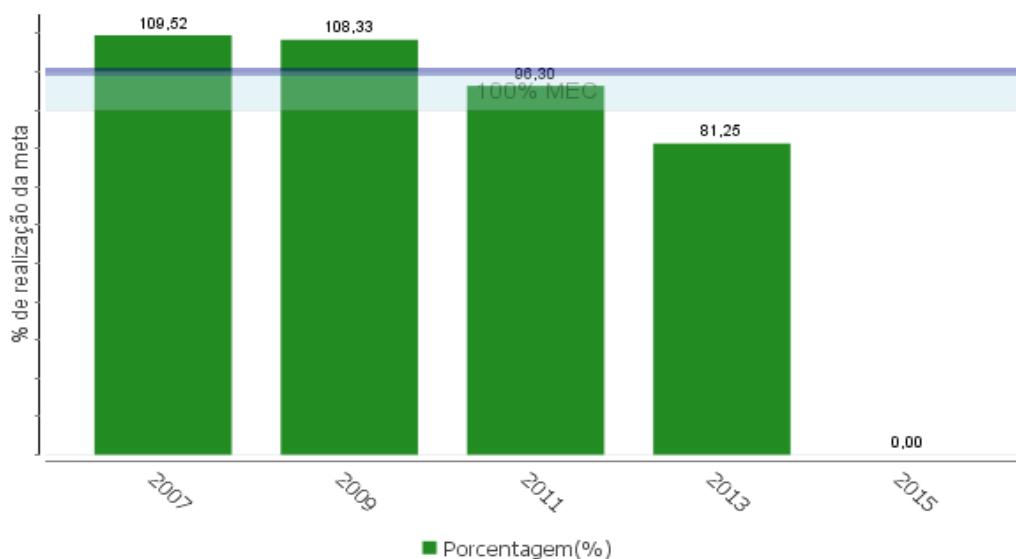


IDEB Anos Finais (Apurado, Meta³⁰ e Projeção³¹) – Aliança



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Aliança



Fonte: MEC/INEP.

Observa-se nos gráficos acima, que tanto em relação ao IDEB Anos Iniciais como em relação ao IDEB Anos Finais, o Município de Aliança superava a meta estabelecida pelo MEC no exercício de 2009. A partir do exercício de 2011 até o exercício de 2013 houve uma diminuição sequencial em relação à meta estabelecida pelo MEC, com uma expectativa de baixa para o exercício de 2016, que ainda não foi aferido por conta do Município de Aliança não possuir dados suficientes para o cálculo da projeção do IDEB I e IDEB II.

³⁰ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

³¹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 8.102.344,47 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 10.164.948,12, o qual corresponde a um percentual de 31,36%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Aliança tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino		
Exercício	Percentual	Processo
2011	22,38%	TCE-PE nº 1202602-5
2012	36,08%	TCE-PE nº 1301940-5
2013	28,57%	TCE-PE nº 1401870-6
2014	28,55%	TCE-PE nº 15100120-0
2015	25,59%	TCE-PE nº 16100018-6
2016	31,36%	TCE-PE nº 171000092

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 19.837.352,86.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Aliança aplicou, em 2016, R\$ 20.636.828,28, equivalentes a 104,03% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Aliança tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica		
Exercício	Percentual	Processo
2011	65,28%	TCE-PE nº 1202602-5
2012	78,70%	TCE-PE nº 1301940-5
2013	65,19%	TCE-PE nº 1401870-6
2014	79,67%	TCE-PE nº 15100120-0
2015	68,91%	TCE-PE nº 16100018-6
2016	104,03%	TCE-PE nº 171000092

Fonte: Relatórios de Auditoria

É importante mencionar que o relatório e parecer do conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB (Documento 39) informa que a aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica alcançou o percentual de 91,17%, o que implica dizer que foram adicionados recursos próprios aos valores do Fundo. Impõe-se reconhecer que **nada impede** que se proceda ao pagamento de despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica com recursos outros que não os do FUNDEB, desde que esses recursos extras **não sejam computados** como recursos do Fundo para fins de apuração do mínimo de 60% a serem aplicados na remuneração desses profissionais, uma vez que a Lei Federal nº 11.494/07 é bem clara em seu art. 22 ao dispor que dos recursos anuais totais **do FUNDEB**, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Todavia, é de se reconhecer que com a aplicação de 91,17% dos recursos anuais totais do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o Município de Aliança **cumpriu** a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Aliança deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -16,19% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Por fim, impende constatar que o relatório e parecer do conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB (Documento 39) informa que as receitas auferidas e as despesas legalmente realizadas, no exercício de 2016, bem como, a sua fiel demonstração por meios de relatórios e dos balancetes apresentados, fica claro que novembro e dezembro de 2016 não foi pago aos servidores municipais, tanto aos professores (60%) como ao pessoal de apoio ao magistério (40%). Ao final, foi emitido **parecer aprovado com ressalvas**, para que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apure as responsabilidades e tome as devidas providências no que se refere ao não pagamento no exercício de 2016, com relação aos meses de novembro e dezembro.



8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado³².

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Aliança.

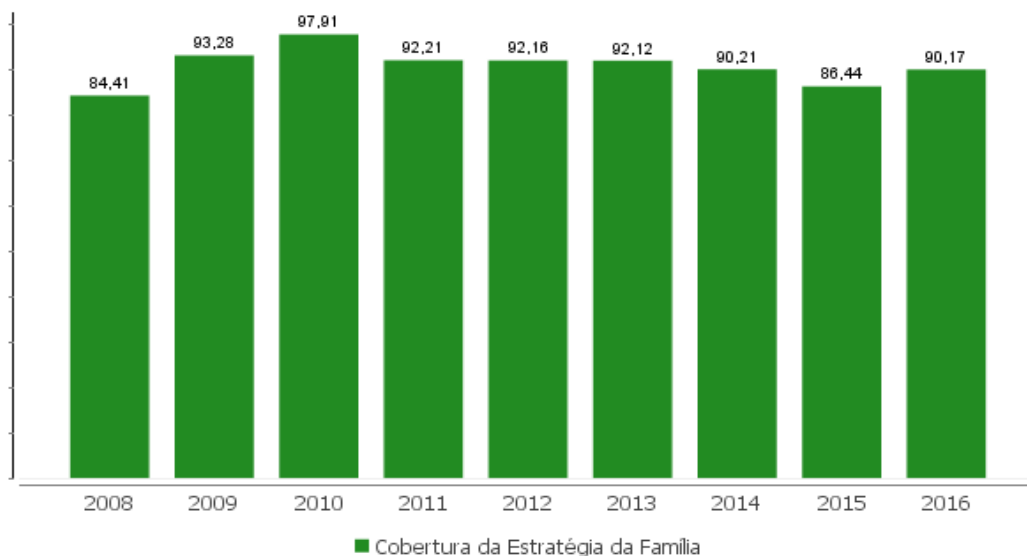
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)³³. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Aliança, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

³² “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

³³ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Aliança (2008 a 2016)³⁴



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

É possível constatar, pela análise do gráfico apresentado, que desde o exercício de 2008 até o exercício de 2016, a quantidade de equipes de Saúde da Família ficaram abaixo da proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total, ressaltando que no exercício de 2010 o referenciado município atingiu o seu melhor índice (97,91%).

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio³⁵: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Aliança, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos³⁶ e a taxa de mortalidade infantil³⁷ se apresentaram da seguinte maneira:

³⁴ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

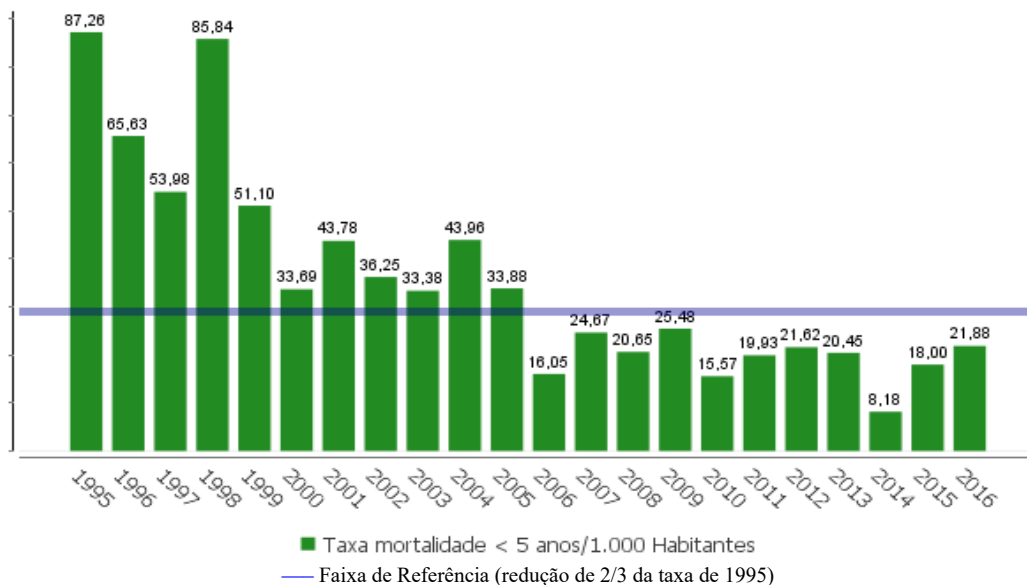
³⁵ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

³⁶ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

³⁷ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

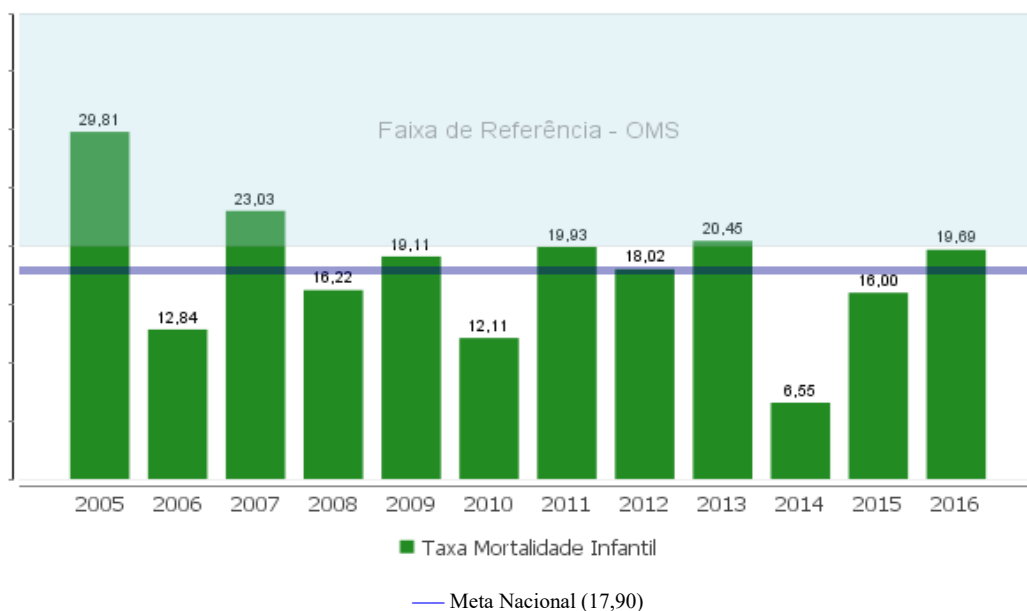


Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Aliança (1995 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Aliança (2005 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

a) Oscilante no período observado em relação ao padrão internacionalmente aceito, ressaltando que tem se elevado substancialmente de 2014 para 2016;



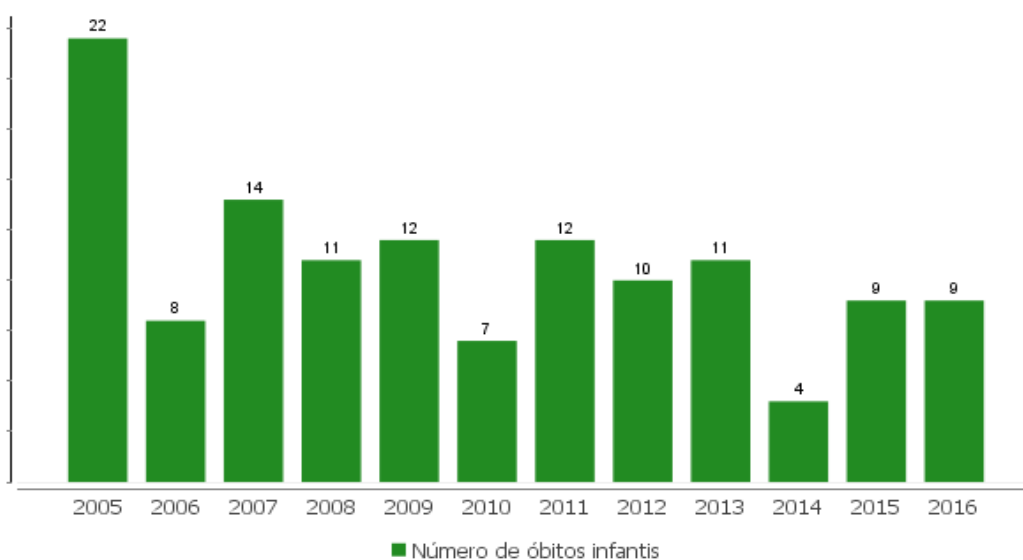
b) Oscilante no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos), ressaltando que tem se elevado substancialmente de 2014 para 2016, impondo-se reconhecer que em 2016 não estava mais atendendo ao quarto objetivo do milênio (meta nacional de 17,9 óbitos/1000 nascidos vivos), uma vez que apresentava uma taxa de mortalidade infantil da ordem de 19,69.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Aliança foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):

Número de óbitos infantis - Aliança - 2005 a 2016



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Percebe-se no quadro acima que o número absoluto de óbitos infantis no Município de Aliança foi oscilante, ressaltando que tem se elevado substancialmente de 2014 para 2016, com a ressalva de que em 2015 e 2016 ficou estabilizado em nove óbitos infantis.



8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 4.408.082,12 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Aliança aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 15,02% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Por fim, conforme o demonstrativo constante no Apêndice XIV, é possível observar que o valor não aplicado em 2013, no montante de R\$ 1.322.640,17, foi deduzido das despesas realizadas em ASPS do exercício de 2016, representando 23,05% destas.

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde		
Exercício	Percentual	Processo
2011	21,17%	TCE-PE nº 1202602-5
2012	23,14%	TCE-PE nº 1301940-5
2013	10,16%	TCE-PE nº 1401870-6
2014	24,71%	TCE-PE nº 15100120-0
2015	26,85%	TCE-PE nº 16100018-6
2016	15,02%	TCE-PE nº 171000092

Fonte: Relatório de Auditoria

9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é



assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Aliança estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

No exercício de 2016 o Regime Próprio de Previdência de Aliança apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -2.089.565,97, conforme demonstrado a seguir:

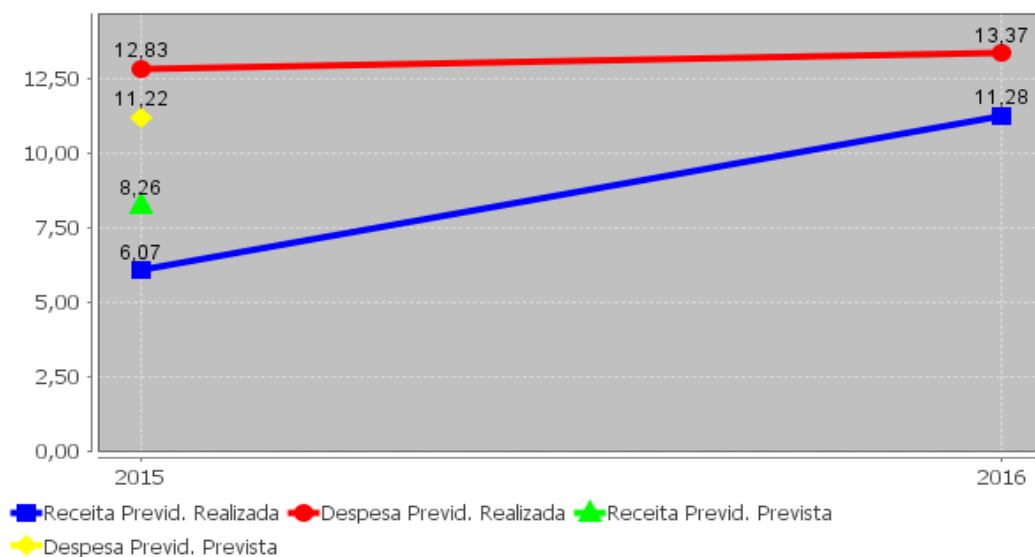
Tabela 9.1 Resultado Previdenciário	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ³⁸ (A)	11.283.009,69
Despesa Previdenciária ³⁹ (B)	13.372.575,66
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-2.089.565,97

Fonte: Apêndice XIV

O gráfico a seguir apresenta as receitas e despesas previdenciárias previstas no DRAA/2015 e DRAA/2016 em comparação com as respectivas receitas e despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016:

Receita e Despesa Previdenciária prevista e realizada

Aliança (2015 e 2016)



Fonte: Relatório de Auditoria 2015, DRAA/15, DRAA/16 e Apêndice XIV

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

³⁸ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

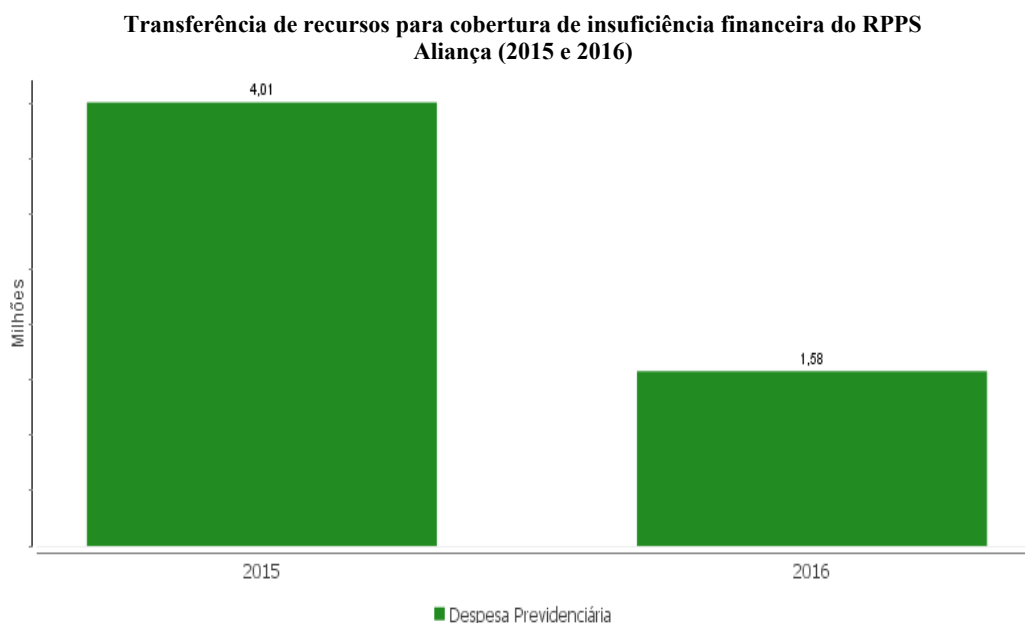
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS N° 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".

³⁹ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Acrescenta-se à existência de deficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Aliança já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do artigo 2º da Lei 9.717/98.

Observa-se também que os aportes para cobertura de insuficiência financeira, suportados pelo erário municipal, foram substancialmente decrescentes e consumiram parcela bem menor dos recursos públicos municipais, conforme se observa do gráfico a seguir:



Fonte: Relatório de Auditoria 2015 e Apêndice XIV relatório

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2017, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

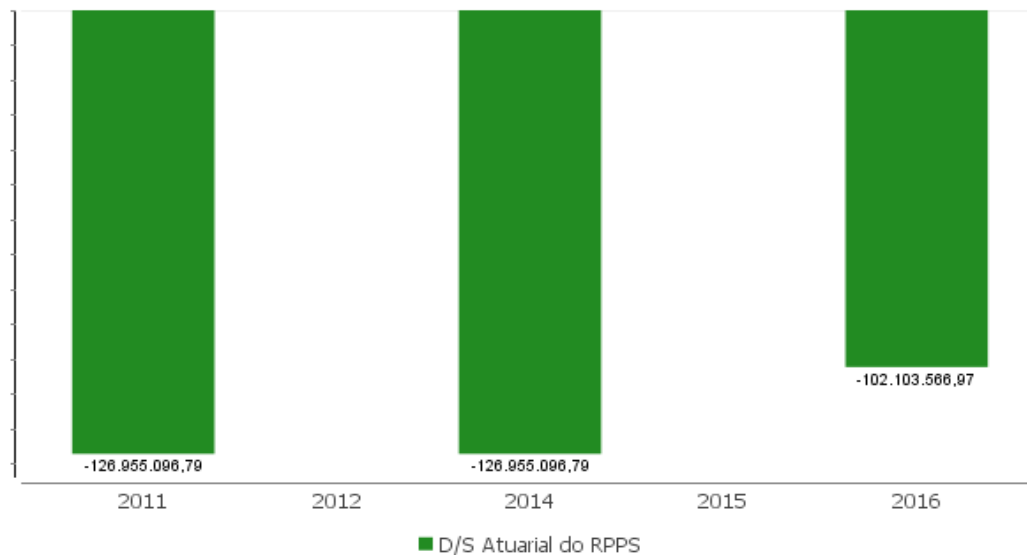
Tabela 9.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS	
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	226.460.578,05
Custo Total, a valor presente, do RPPS	328.564.145,02
Deficit/Superavit	-102.103.566,97

Fonte: APÊNDICE XV



A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (deficit ou superavit) entre os exercícios de 2011 a 2016:

Deficit/Superavit atuarial do RPPS do município de Aliança (2011 a 2016)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2017, o Plano apresentou ao final de 2016 um deficit atuarial de R\$ -102.103.566,97 para uma população coberta de 1.533 segurados, o que representa R\$ -66.603,76 per capita.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias e pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário. Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	241.435,77(1)	241.435,77(1)	262.487,49(1)	0,00(1)	-21.051,72(1)
Fevereiro	242.804,21(1)	242.804,21(1)	183.605,59(1)	0,00(1)	59.198,62(1)
Março	245.392,11(1)	245.392,11(1)	300.324,55(1)	0,00(1)	-54.932,44(1)
Abril	253.258,91(1)	253.258,91(1)	264.125,10(1)	0,00(1)	-10.866,19(1)
Maiο	252.698,62(1)	252.698,62(1)	270.426,17(1)	0,00(1)	-17.727,55(1)
Junho	238.438,65(1)	238.438,65(1)	223.915,49(1)	0,00(1)	14.523,16(1)
Julho	248.220,22(1)	248.220,22(1)	101.637,60(1)	0,00(1)	146.582,62(1)
Agosto	227.552,61(1)	227.552,61(1)	174.033,60(1)	0,00(1)	53.519,01(1)
Setembro	227.411,42(1)	227.411,42(1)	408.064,53(1)	0,00(1)	-180.653,11(1)
Outubro	264.578,00(1)	264.578,00(1)	90.874,18(1)	0,00(1)	173.703,82(1)
Novembro	267.395,72(1)	267.395,72(1)	153.546,11(1)	0,00(1)	113.849,61(1)
Dezembro	264.799,48(1)	264.799,48(1)	327.137,82(1)	0,00(1)	-62.338,34(1)
13º Salário	241.084,53(1)	241.084,53(1)	0,00(1)	0,00(1)	241.084,53(1)
TOTAL	3.215.070,25	3.215.070,25(1)	2.760.178,23(1)	0,00(1)	454.892,02(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 58)

⁴⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁴¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423e0d16-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁴² (C)	Recolhida (Encargos) ⁴³	Não Recolhida ⁴⁴ (A-B-C)
Janeiro	479.140,26(1)	479.140,26(1)	5.041,67(1)	21.389,61(1)	0,00(1)	452.708,98(1)
Fevereiro	481.856,00(1)	481.856,00(1)	4.733,67(1)	466.342,19(1)	0,00(1)	10.780,14(1)
Março	486.991,80(1)	486.991,80(1)	4.535,67(1)	418.920,27(1)	0,00(1)	63.535,86(1)
Abril	502.603,82(1)	502.603,82(1)	3.532,89(1)	643.147,43(1)	0,00(1)	-144.076,50(1)
Maiο	501.491,90(1)	501.491,90(1)	4.412,19(1)	610.797,51(1)	0,00(1)	-113.717,80(1)
Junho	473.192,34(1)	473.192,34(1)	4.061,79(1)	506.216,69(1)	0,00(1)	-37.086,14(1)
Julho	492.604,31(1)	492.604,31(1)	4.131,87(1)	334.061,67(1)	0,00(1)	154.410,77(1)
Agosto	451.588,51(1)	451.588,51(1)	3.417,18(1)	632.627,70(1)	0,00(1)	-184.456,37(1)
Setembro	451.308,30(1)	451.308,30(1)	2.767,22(1)	548.213,54(1)	0,00(1)	-99.672,46(1)
Outubro	525.067,07(1)	525.067,07(1)	3.874,94(1)	240.245,34(1)	0,00(1)	280.946,79(1)
Novembro	565.644,79(1)	565.644,79(1)	3.654,90(1)	412.979,17(1)	0,00(1)	149.010,72(1)
Dezembro	560.152,75(1)	560.152,75(1)	3.311,82(1)	663.794,45(1)	0,00(1)	-106.953,52(1)
13º Salário	509.986,50(1)	509.986,50(1)	278,84(1)	0,00(1)	0,00(1)	509.707,66(1)
TOTAL	6.481.628,35	6.481.628,35(1)	47.754,65(1)	5.498.735,57(1)	0,00(1)	935.138,13(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 58)

Tabela 9.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁵ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴⁶	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Março	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Abril	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Junho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Julho	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

⁴² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴⁴ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

⁴⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 9.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS					
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 58)

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o não recolhimento integral a não elaboração de programação financeira, visto que tal omissão não permite que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já observa-se que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.2.

Aliado a isto, verificou-se que o não recolhimento impactou também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no deficit atuarial, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).



9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

É importante contextualizar que o jurisdicionado apresentou o DRAA de 2015 (Documento 33) em vez do DRAA de 2016. Vale ressaltar que em consulta pública no site da Previdência Social (Sistema CADPREV), não consta o DRAA 2016 até a presente data deste relatório, de forma que não há evidências de alíquotas sugeridas pelo atuário para o exercício de 2016.

Contudo, a auditoria informa com base na lei municipal 1.514/2009 (Documento 61) e lei municipal 1.624/2016 (Documento 34), assim como o Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 58) que as alíquotas de contribuições praticadas pelos entes e seus segurados no exercício de 2016 foram as seguintes: de janeiro a outubro a alíquota foi de 11% e de novembro ao 13º mês a alíquota foi de 13% para ativos, aposentados e pensionistas. No que tange aos Entes (contribuição patronal), de janeiro a outubro a alíquota foi de 21,83% e de novembro ao 13º mês a alíquota foi de 27,50%.

10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Aliança alcançou uma pontuação de 418,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Insuficiente. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 394,00.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 64 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.



11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Aliança, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente, por não apresentar o Anexo de metas fiscais e riscos fiscais (Item 2.1).

[ID.02] Ausência de elaboração da programação financeira (Item 2.3).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.03] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).



[ID.04] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.05] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.06] Impossibilidade de realizar a análise sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a inscrição de Restos a Pagar não Processados, pois a contabilidade municipal não possui as informações de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar demandadas (Item 3.4.1).

[ID.07] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 359.774,59(1) (Item 3.4.2).

Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis (Capítulo 4)

[ID.08] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

Repasso de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 5)

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 5).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.10] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

[ID.11] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

Gestão da Educação (Capítulo 7)

[ID.12] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).



Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

[ID.13] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -2.089.565,97, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.15] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 454.892,02(1) (Item 9.3).

[ID.16] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 935.138,13(1) (Item 9.3).

[ID.17] Ausência de recolhimentos ao RPPS de encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias (Item 9.3).

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.18] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.18]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.07]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso III).	[ID.09]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.10]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.10] [ID.11]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.10] [ID.11]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.11]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.15]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.15]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.15] [ID.16]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.15] [ID.16]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.16]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.18]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.18]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.159.393,27	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 2.159.389,08	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 71,82% 2° Q. 74,93% 3° Q. 75,34%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	118,23%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	31,36%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	104,03%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	-16,19%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	15,02%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2.º	21,83%	Cumprimento



11.4 Sugestões de Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresenta-se ao relator as seguintes sugestões de recomendações para serem emitidas à administração municipal:

- 1) Atentar para o envio do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais quando da confecção da LDO;
- 2) Providenciar a elaboração da Programação Financeira;
- 3) Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, bem como de honrar seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo;
- 4) Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RGPS;
- 5) Providenciar para que o Município obedeça às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP);
- 6) Providenciar para que seja evidenciado o quadro do superavit/deficit financeiro, do Balanço Patrimonial com a apresentação das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, de modo segregado;
- 7) Atentar par que não ocorra o empenhamento de despesas vinculadas ao FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte;
- 8) Diligenciar para que não ocorra baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, incluído os créditos inscritos em dívida ativa;
- 10) Envidar esforços no sentido de preencher o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2º semestre do exercício analisado;
- 11) Atentar para a aplicação do percentual mínimo com relação à despesa total com pessoal, bem como evitar a reincidente extrapolação do seu limite cogente;
- 12) Diligenciar para que não ocorra desequilíbrio financeiro e atuarial no RPPS;
- 13) Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RPPS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

14) Evitar a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade;

15) Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal.

É o Relatório.

Recife, 11 de abril de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	69.695.741,08(1)
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.718.681,74(1)
1.1.10.00.00	Impostos	2.640.430,45(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.512.767,66(1)
1.1.12.02.00	IPTU	271.201,51(1)
1.1.12.04.00	IR	1.197.648,85(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	271.223,94(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	926.424,91(1)
1.1.12.08.00	ITBI	43.917,30(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.127.662,79(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	1.127.662,79(1)
1.1.20.00.00	Taxas	78.251,29(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	65.865,35(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	12.385,94(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.031.007,22(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	5.017.244,79(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	5.017.244,79(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	3.266.119,78(2)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	21.127,44(2)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.729.997,57(2)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	13.762,43(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.762,43(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	153.762,86(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	562,13(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	153.200,73(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	153.200,73(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.349.165,43(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	61.349.165,43(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	36.017.366,10(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	24.386.066,08(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	21.321.061,17(3)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.284.652,75(3)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	737.511,02(3)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	42.841,14(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	209.719,40(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	209.719,40(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.577.001,44(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	906.337,94(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.356.643,05(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.028.182,47(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.328.460,58(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.400,28(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.571.197,91(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.571.197,91(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.494.446,47(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	5.494.446,47(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	4.764.869,17(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	555.970,57(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	50.986,87(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	54.769,86(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	67.850,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	19.837.352,86(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	17.572.816,77(4)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.264.536,09(4)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	443.123,83(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	82.180,56(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	8.786,98(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	8.786,98(1)
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	654,47(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	8.132,51(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	352.156,29(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	117.806,37(1)
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	117.806,37(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	117.806,37(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.21.00.00	Transferências da União	117.806,37(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	117.806,37(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.349.225,79(1)
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	4.274.860,45(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.264.212,23(3)
9.1.7.21.01.05	ITR	8.568,18(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.080,04(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.074.365,34(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	952.973,86(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	111.194,11(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	10.197,37(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.261.152,13(1)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	6.257.917,89(2)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	3.234,24(2)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)		70.725.473,79(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16) e Comparativo Rec. orçada com Arrecadada do RPPS (Documento 47)
- (3)Extrato Bancário do FPM no site do Banco do Brasil (Documento 45)
- (4)Extrato do FUNDEB no Banco do Brasil (Documento 46)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Observações:

1.2.10.29.16 Compensação Financeira entre Regimes de Previdência: Não obstante a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência seja subconta da conta contábil 1.9.20.00.00 Indenizações e Restituições (mais especificamente "Restituições"), a auditoria reclassificou para 1.2.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (Contribuições Sociais) para atender o Sistema de Programa de Auditoria Eletrônico do TCE-PE, deixando evidente que tal procedimento não acarreta inconsistência na análise das receitas do jurisdicionado, tendo em conta que a referida foi subtraída da conta 1.9.20.00.00 Indenizações e Restituições, configurando mera permuta sem nenhuma afetação financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	69.695.741,08
1.1. Receitas Tributárias	2.718.681,74(1)
1.2. Receitas de Contribuições	5.031.007,22(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	153.762,86(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	61.349.165,43(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	443.123,83(1)
2. (-) DEDUÇÕES	10.345.343,14
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	3.266.119,78(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	1.729.997,57(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.349.225,79(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	59.350.397,94

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	56.123.762,44
1.1. Ativo	43.134.558,05
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.339.588,46(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.269.365,50(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	7.525.604,09(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	12.989.204,39
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	11.551.846,03(1)
1.2.2. Pensões	1.410.382,35(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	26.976,01(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.412.009,26
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	11.412.009,26
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	12.989.204,39
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	1.577.195,13(2)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	44.711.753,18
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.350.397,94(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	75,34

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)

(2) Balanço Financeiro do RPPS (Documento 31) e Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS - Anexo II-F (documento 35)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

(3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	65.556.479,68
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	65.577.314,13
Parcelamento de contribuições para o RPPS	7.246.410,80(1)
Parcelamento de contribuições para o RGPS	45.964.183,87(1)
Outras dívidas contratuais	12.366.719,46(1)
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	-20.834,45(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	7.073.627,58
CELPE	7.073.627,58(2)
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	72.630.107,26
DEDUÇÕES (IV)	2.462.410,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.696.630,61(3)
Demais Haveres Financeiros	6.021.125,63(3)
(-) Restos a Pagar Processados	8.255.346,15(4)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	70.167.697,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	59.350.397,94(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	122,38
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	118,23
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	71.220.477,53
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	64.098.429,78

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (2) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09) e Carta RRG 012 de 2017 (Documento 50)
- (3) Balanço Patrimonial do Município (Documento 06)
- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados inscritos no exercício (Documento 27)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	2.641.084,92
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	2.640.430,45
1.1.1 Principal dos Impostos	2.640.430,45
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	271.201,51(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	43.917,30(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.127.662,79(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.197.648,85(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	654,47
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	654,47
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	654,47(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	29.768.292,97
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	21.321.061,17(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.284.652,75(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	737.511,02(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	4.764.869,17(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	10.400,28(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	50.986,87(1)
2.7 Cota-Parte ITR	42.841,14(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	555.970,57(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	32.409.377,89
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	29.387.214,12
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	8.102.344,47
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	4.408.082,12

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	5.349.225,79
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.264.212,23(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	952.973,86(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.080,04(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	10.197,37(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	8.568,18(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	111.194,11(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	19.837.352,86
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	17.572.816,77(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	2.264.536,09(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	12.223.590,98

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	30.725.627,53
1.1 Educação Infantil	1.543.865,69
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	1.528.869,97(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	14.995,72(2)
1.2 Ensino Fundamental	26.818.810,53
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	24.116.172,10(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.374.212,60(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	328.425,83(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	2.362.951,31
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	70.619,01(4)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	2.292.332,30
FNDE - Quota Salário-educação	1.028.182,47(5)
FNDE - PDDE	5.620,00(6)
FNDE - Brasil Carinhoso	188.997,21(7)
FNDE - Constr. Quadra Poliesportiva	165.917,47(8)
FNDE - PNATE e PNAE	903.615,15(9)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	20.560.679,41
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	12.223.590,98(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	2.264.536,09(10)
2.4. Salário Educação	1.028.182,47(10)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	79.628,21(11)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(10)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	4.964.741,66
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(4)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(4)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423e0d16-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	4.964.741,66
FNDE - PDDE	5.620,00(6)
FNDE - Brasil Carinhoso	188.997,21(7)
FNDE - Constr. Quadra Poliesportiva	165.917,47(8)
FNDE - PNATE e PNAE	903.615,15(9)
Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	3.700.591,83(1)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	10.164.948,12
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	32.409.377,89(12)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	31,36

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do RREO, relativo ao 6º bimestre (Documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (5) FNDE - Quota Salário-educação (Documento 51)
- (6) FNDE - PDDE (Documento 52)
- (7) FNDE - Brasil Carinhoso (Documento 53)
- (8) FNDE - Constr. Quadra Poliesportiva (Documento 54)
- (9) FNDE - PNATE e PNAE (Documento 55 e 56)
- (10) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (11) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (12) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	20.636.828,28
1.1 Educação Infantil	1.528.869,97(1)
1.2 Ensino Fundamental	19.107.958,31(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	20.636.828,28
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.837.352,86(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	104,03%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	132.739,85(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	3.344.926,55(3)
4. Receitas do FUNDEB	19.837.352,86(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-3.212.186,70
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-16,19%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2015 e 2016 (documento 40)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM_{pe}
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	357,50
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	287,50
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	20,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	217,50
1.1.4 Outras Informações	85,00	0,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	70,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	70,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	61,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	20,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	0,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	17,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	7,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	23,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM_{pe}
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	418,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

39,47% (Nível Crítico)
(105,00 pontos do máximo de 266 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	105,00	266,00
1 Balanço Orçamentário	10,00	1,5	15,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	15,00	1,5	22,50	27,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	6,00	1,5	9,00	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Outros Demonstrativos Contábeis	1,00	1,5	1,50	3,00
8 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	0,00	2,0	0,00	32,00
9 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	11,00	3,0	33,00	132,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superavit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal de receitas e despesas; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superavit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	0,00	1,5	0,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icepe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	5,00	1,5	7,50
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	15,00	1,5	22,50
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Apresenta no quadro principal, ao lado das contas contábeis, os atributos legais (indicador do superávit financeiro - atributos Financeiro [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.	2,00	1,5	3,00
13 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
14 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
16 Inclui no quadro de Superavit/Deficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
17 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
18 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
19 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
20 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
22 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
23 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	6,00	1,5	9,00
24 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	2,00	1,5	3,00
25 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
26 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	1,00	1,5	1,50
27 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
28 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
31 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis		Nota	Peso	Nota Final
32	A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
33	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 07 – Outros Demonstrativos Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	1,00	1,5	1,50
34 O Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício deverá conter todas as contas de Classe 1 e 2 do PCASP que apresentem: saldos iniciais (saldos de abertura do exercício - 01/01/XX) ou finais (saldos após encerramento do exercício - 31/12/XX) diferentes de zero ou aquelas que apresentem saldos iniciais e finais iguais a zero, mas que tenham tido movimentação (lançamentos) de débitos ou créditos durante o exercício, demonstrando o código e a descrição da conta contábil, os tipos de saldos (se devedor ou credor), o saldo inicial das contas (se devedor ou credor), a movimentação do exercício (o montante dos débitos e créditos) e o saldo final (se devedor ou credor).	1,00	1,5	1,50

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>

Quesito 08 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	Nota	Peso	Nota Final
Total	0,00	2,0	0,00
Balanco Orçamentário	0,00	2,0	0,00
35 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	0,00	2,0	0,00
36 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	0,00	2,0	0,00
Balanco Patrimonial	0,00	2,0	0,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
38 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
39 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	0,00	2,0	0,00
40 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00
41 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00
42 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 09 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	11,00	3,0	33,00
43 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	0,00	3,0	0,00
44 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	0,00	3,0	0,00
45 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	0,00	3,0	0,00
46 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
47 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
48 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).	0,00	3,0	0,00
49 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados do Balanço Financeiro (BF) e da Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).	0,00	3,0	0,00
50 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no Balanço Financeiro (BF) confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (RCRPPNPIE).	1,00	3,0	3,00
51 Há consistência no somatório das colunas "Inscritos" do Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário (BO) em relação ao Saldo Anterior (Subtotal) dos restos a Pagar do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) – Equação: $((\sum IRPNP + \sum IRPPNPL) (BO)) = \sum (Saldo Anterior RP (DDF))$.	0,00	3,0	0,00
52 Há consistência no somatório dos saldos das contas com atributos legais [F] que compõem o Passivo do Balanço Patrimonial acrescido do Saldo Líquido do Demonstrativo dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Orçamentário (BO) e da Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Financeiro (BF) em relação ao Saldo Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e ao Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial (BP) – Equação: $(\sum Passivo [F] (BP) + \sum IRPNP - \sum (RNPL + RPNC) (BO) + \sum Saldo IRPNP (BF)) = \sum (SES (DDF))$.	0,00	3,0	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

Quesito 09 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
53 O valor do Superavit/Deficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superavit / Deficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
54 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
55 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$.	1,00	3,0	3,00
56 Os Saldos dos Passivos Financeiros Anterior e Atual constantes no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos Anterior e Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF)	0,00	3,0	0,00
57 Os Saldos das Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas no Balanço Financeiro Consolidado (BF) possuem valores iguais tanto no exercício anterior quanto no exercício atual - Equação: $\text{TFR} = \text{TFC}$	0,00	3,0	0,00
58 Os valores do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Anterior do Balanço Financeiro (BF) confere com os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Anterior do Balanço Patrimonial (BP) e com o Saldo Inicial do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	2,00	3,0	6,00
59 Os valores do Caixa e Equivalentes de Caixa para o Exercício Seguinte do Balanço Financeiro (BF) confere com os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual do Balanço Patrimonial (BP) e com o Saldo Final do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	1,00	3,0	3,00
60 Os Saldos do Ativo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Ativo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
61 Os Saldos do Ativo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Ativo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
62 Os Saldos do Passivo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Passivo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
63 Os Saldos do Passivo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Passivo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00
64 Os Saldos do Patrimônio Líquido dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Patrimônio Líquido dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	0,00	3,0	0,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Aliança

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.617.777,25
1.1 IPTU	166.862,40(1)
1.2 ISS	647.906,92(1)
1.3 ITBI	39.930,47(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	1.076.922,83(1)
1.5 Taxas	88.201,66(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	597.952,97(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	28.214.150,88
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	28.710,28(1)
2.3 Cota IPVA	412.082,73(1)
2.4 Cota ICMS	4.619.580,93(1)
2.5 Cota IPI	76.682,90(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	21.835.649,06(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	957.479,63(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	258.435,06(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	10.442,03(1)
2.10 CIDE	15.088,26(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.547,11
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	16.547,11(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	30.848.475,24
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.159.393,27
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	2.345.956,60(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.159.389,08(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.159.389,08
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.159.393,27
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	4,19

Fontes de Informação:

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 19)

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 423e4016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	12.317.652,89
1.1 Atenção Básica	5.334.046,58(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.596.813,98(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	348.361,43(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	38.430,90(1)
2 (-) DEDUÇÕES	6.579.586,35
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.579.586,35
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	6.579.586,35(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	5.738.066,54
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	12.783.319,40
4.1. RMA Saúde (2013)	4.097.216,89(4)
4.2. RMA Saúde (2014)	4.348.216,38(5)
4.3. RMA Saúde (2015)	4.337.886,13(6)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	19.023.613,02
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	2.774.576,72(4)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	8.484.413,34(5)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	7.764.622,96(6)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	1.322.640,17
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	1.322.640,17
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	4.415.426,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Aliança - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	29.387.214,12(7)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	15,02

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (2) Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo (Documento 57)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal 2013 (Fase do Parecer Prévio)
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal 2014 (Fase da Nota Técnica de Esclarecimento)
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal 2015 (Fase do Relatório de Auditoria)
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 423ed016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	11.283.009,69
Receita Orçamentária do RPPS	11.283.009,69(1)
Aportes para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	13.372.575,66
Despesa Orçamentária do RPPS	13.372.575,66(3)
Resultado Previdenciário (C = A - B)	-2.089.565,97

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 48)
(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento XX)
(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 49)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validador.seam> Código do documento: 423e4d016-9d83-4691-a5f1-400d031b71d2

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	226.460.578,05
Valor do ativo do RPPS (B)	16.735,60
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	16.735,60(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	88.925.144,86
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	11.694.864,89(2)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	77.230.279,97(2)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	137.518.697,59(2)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	328.564.145,02
Valor presente dos benefícios futuros (F)	328.564.145,02
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	114.171.887,30(2)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	214.392.257,72(2)
Deficit/Superavit (A-E)	-102.103.566,97

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017 (Documento 60)

Fonte: (2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2017 (documento 60)